



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4260/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, Considerando o disposto no art. 74 da [Lei nº 14.133/2021](#);
DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as contratações diretas por inexigibilidade previstas no art. 74 da [Lei nº 14.133/2021](#).

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange a todos os órgãos Administração Pública Municipal.

§ 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios e normas do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#) que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Seção I Disposições Comuns

Art. 2º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 3º. É vedada a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços de publicidade e divulgação conforme determinado pela parte final do inciso III do caput do art. 74 da [Lei nº 14.133/2021](#).

SUBSEÇÃO I DA APURAÇÃO DE PREÇOS

Art. 4º. A estimativa e apuração de preços de referência nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação observará, no que couber, as disposições gerais constantes dos §§ 1º e 2º do art. 23 da [Lei nº 14.133/2021](#) e, de forma complementar, pelo regulamento específico da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

§ 2º. A comprovação a que se refere o § 1º deverá observar o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

mediante apresentação de documentos expedidos por outros contratantes a seguir indicados:

- I - Notas fiscais;
- II - Contratos de prestação de serviços;
- III- Recibo de pagamento de autônomo - RPA;
- IV - Outros meios idôneos.

§ 3º. Os preços decorrentes de contratações diretas por inexigibilidade nas locações observarão o disposto no inciso VI do caput do art. 11 deste Decreto.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO I DAS CONTRATAÇÕES POR FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 5º. Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 2º deste regulamento, deverá ser demonstrada:

I - A inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

II - A comprovação de levantamento das opções disponíveis e/ou praticadas pelo mercado e a conclusão de que a solução determinada na aquisição do material, do equipamento ou de gêneros ou na metodologia dos serviços a ser contratado se justifica dentre as outras disponíveis no mercado e/ou praticadas no mercado.

SUBSEÇÃO II DAS CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Art. 6º. As contratações de shows artísticos, prevista no inciso II do caput do art. 2º deste regulamento, deverá ser formalizada com o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Justificativa da escolha artista acompanhada da demonstração do seu reconhecimento pela opinião pública em nível local, regional, estadual ou nacional.

II- Formalização da contratação direta tendo por contratado:

a) O artista, na condição de pessoa física, permitida a contratação de pessoa jurídica constituída pelo próprio artista que deverá figurar no quadro societário da empresa com objeto social compatível ao show artístico a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
e-mail – pmarandu@arandu.sp.gov.br

b) O empresário exclusivo, pessoa física ou jurídica, desde que comprovado por contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que ateste o caráter de exclusividade permanente e contínuo de representação no País ou no estado de São Paulo.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação de artista por intermédio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 7º. A contratação de artista, na forma prevista nesta subseção, deverá observar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da contratação, da divulgação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais eventuais despesas específicas envolvidas, conforme determinado pelo § 2º do art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deverá ocorrer:

- I - No PNCP;
- II - Na Imprensa oficial da Administração Pública Municipal, que deverá constar do edital de licitação;
- III - No diário oficial eletrônico do Município, que deverá constar do edital de licitação;
- IV - No diário oficial da União ou do Estado de São Paulo na hipótese de o objeto ser custeado total, ou parcialmente, com recursos oriundos de transferências voluntárias, respectivamente, da União ou do Estado de São Paulo.
- V - No sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

SUBSEÇÃO III DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA INTELECTUAL

Art. 8º. As contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual a que se refere o inciso III do art. 2º deste regulamento poderá ser formalizado mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Demonstração no processo administrativo de que o contratado, pessoa física ou jurídica, seja detentor de notória especialização no objeto a ser comprovado através de uma ou mais das seguintes características:

- a) Experiência e/ou desempenho anterior;
- b) Estudos, publicações, e/ou experiência;
- c) Organização e/ou aparelhamento e/ou equipe técnica;
- d) Outras comprovações às suas atividades, que demonstre a especialização do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
e-mail – pmarandu@arandu.sp.gov.br

II - Justificativa da escolha do contratado fundamentada no reconhecimento, pela autoridade requisitante, de que a contratação atende à satisfação da demanda do objeto do contrato;

III- Vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

SUBSEÇÃO IV

DAS CONTRATAÇÕES VINCULADAS A PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Art. 9º. As contratações de objetos que devam ou possam ser contratadas por meio de procedimento auxiliar de credenciamento deverão atender:

I - Aos requisitos gerais de formalização do processo administrativo de contratação constante deste regulamento;

II - Aos requisitos, formalidades e demais normas aplicáveis ao credenciamento constante de regulamento específico Administração Pública Municipal.

SUBSEÇÃO V

Das Contratações de Locação de Imóveis

Art. 10. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no inciso V do art. 2º deste regulamento, é exceção à norma do art. 51 da [Lei nº 14.133/2021](#) que estabelece a licitação e avaliação prévia do bem como regra geral para a sua contratação.

Art. 11. A locação formalizada através de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

I - Elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade de instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração Pública Municipal com a locação, bem como a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

II - As razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por inexigibilidade de licitação;

III - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
e-mail – pmarandu@arandu.sp.gov.br

averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, observadas as seguintes ressalvas:

a) Caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades da Administração Pública Municipal, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) Caso o imóvel não possua registro, e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância e que, cumulativamente, seja expedida certidão do cadastro imobiliário pelo Município de localização do imóvel, atestando os dados cadastrais do terreno, da construção e do proprietário do imóvel.

IV - Croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

V - Relatório contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado por engenheiro ou arquiteto indicado pela Administração Pública Municipal, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

VI - Laudo técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto indicado pela Administração Pública Municipal contendo avaliação do valor do aluguel, que deverão considerar os seguintes quesitos:

- a) Estado de conservação;
- b) Custos de adaptações;
- c) Prazo de amortização dos investimentos necessários.
- d) Aceite do locador no laudo técnico de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE

Art. 12. O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, apurada na forma do art. 4º deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
e-mail – pmarandu@arandu.sp.gov.br

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII- Autorização da autoridade competente;

IX - Lista de verificação e conformidade;

X - Parecer jurídico emitido pelo órgão jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

XI - Parecer de conformidade expedido pelo controle interno;

XII - Ato de adjudicação e homologação do processo e respectiva autorização de contratação.

§ 1º. O ato de autorização da contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição da população através do sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os atos de adjudicação e homologação expedidos no âmbito da contratação direta deverão ser publicados no diário oficial da Administração Pública Municipal;

§ 3º. O extrato decorrente do contrato, quando houver, deverá ser publicado no PNCP, em Jornal Regional e no sítio eletrônico oficial do Município, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#).

§ 4º. O processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), se for o caso.

Art. 13. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

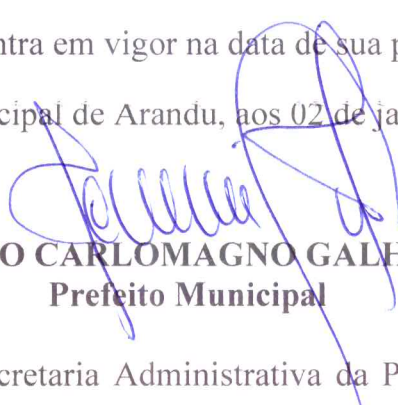


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
e-mail – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 02 de janeiro de 2024.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.